



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº116/2023

Os campos não obrigatórios não devem ser removidos, caso não sejam analisados no ETP, deve-se justificar a sua ausência, na forma do Art. 18, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)

Credenciamento para prestação de serviço odontológico e Fonoaudiológico, através de consultas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de São Jerônimo.

1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto desta contratação é de natureza Comum. Conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14133/2021.

1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, pois se trata de prestação de serviços.

1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 07 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE COM REC.VINC.FEDERAL
Proj.Ativ.: 2.314 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUST. SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 07 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE COM REC.VINC.FEDERAL
Proj.Ativ.: 2.318 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00.00.00 0600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

1.4 TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO DA UNIÃO- SICONV:NÃO

Não.

1.4.1 TIPO DE INSTRUMENTO

Não se aplica.

1.4.1.1 RECURSO FINANCEIRO

Não se aplica.

1.4.1.1.1 NÚMERO DE INSTRUMENTO/ANO

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)

O artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, ao tratar do conceito de direção única que integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do sistema, garante que cada uma das esferas de governo respeitadas as competências legalmente atribuídas, é autônoma, no âmbito político administrativo, nos limites de seu território, para praticar todos os atos que se referem à formulação, organização, execução, supervisão, controle, alteração e revisão das atividades da política pública de saúde.

A Lei 8080/1990 dispõe nos artigos 24 a 25 que a oferta de serviços públicos pela iniciativa privada é permitida quando a oferta disponibilizada pela rede pública de saúde se mostra insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população. Essa participação, entendida como complementar, deve ser formalizada por meio de contrato ou convênio, desde que sejam observadas as normas de direito público vigentes.

Atualmente está em vigor o chamamento público nº03/2022 (serviços de odontologia) e o chamamento público nº01/2022(serviços de fonoaudiologia), entretanto conforme parecer jurídico da PGM, Processo administrativo nº 673/2024, todos os credenciamentos que estão previstos na lei 8.666/93 deverão ser encerrados, e reabertos novos credenciamentos na forma da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A garantia da continuidade dos serviços de consultas de fonoaudiologia e odontologia é essencial para atender à crescente demanda de pacientes que enfrentam dificuldades de comunicação e problemas de saúde bucal. Sem essa contratação, há o risco de agravar condições existentes e permitir o surgimento de novos problemas, como dificuldades na fala e no desenvolvimento educacional, além de doenças bucais que impactam a saúde geral. A oferta de consultas especializadas possibilita diagnósticos precoces e tratamentos eficazes, melhorando a qualidade de vida da população. O interesse público se evidencia na promoção da saúde, inclusão social e redução de custos futuros com tratamentos mais complexos, tornando essa medida imprescindível para o bem-estar da comunidade.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Sendo realizado na forma do art. 79, I da lei 14.133:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tal escolha se justifica pelos seguintes motivos:

1. O Credenciamento oferece uma variedade de fornecedores e atende à alta demanda de serviço apresentada.
2. Ampla Participação de Interessados: O credenciamento proporciona a oportunidade de participação de uma gama diversificada de profissionais e instituições que atuam nas áreas requisitadas.
3. Atendimento aos Princípios da Publicidade e da Legalidade: O credenciamento atende aos princípios da publicidade e da legalidade, uma vez que a convocação é amplamente divulgada, permitindo que interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos, possam concorrer de forma igualitária. Dessa maneira, o processo de escolha do prestador de serviços se dá de maneira transparente e conforme as normativas legais.

Assim, optar pela modalidade de credenciamento para a contratação de serviços de odontologia e fonoaudiologia tem como objetivo garantir eficiência, transparência e qualidade na promoção da saúde em São Jerônimo, assegurando uma seleção justa entre os prestadores interessados.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Plano de Contratações ainda não está implantado no Município.

4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (0)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNID.	QUANT. Limite Mensal estimado	VAL. UNITÁRIO	VALOR Limite Mensal	Valor limite Anual
01	Serviço odontológico Descrição Complementar: ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.	5908	Consulta	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Serviço odontológico Descrição complementar: ATENDIMENTO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E/OU PERÍMETRO URBANO ISOLADO – PORTO DO CONDE.	5908	Consulta	100	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
03	Consulta Médica - Fonoaudiologia	5959	Consulta	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviço R\$ 31.400,00 Total mensal; R\$ 376.800,00 Total anual.

Total R\$ 31.400,00 Total mensal; R\$ 376.800,00 Total anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Será necessário cobrir o custo de transporte do profissional, Dentista (Item 02), quando o serviço for prestado fora do perímetro urbano (atendimento no interior do Município).

Esse custo está diretamente relacionado à quilometragem percorrida. Para calcular o valor, devemos considerar o preço do litro de combustível e o consumo por litro do veículo utilizado. Atualmente, o preço médio do litro da gasolina é de R\$ 6,00, e um veículo consome, em média, cerca de 10 km por litro de gasolina em estradas de terra. Portanto, estima-se que o custo por quilômetro rodado seja aproximadamente R\$ 0,60.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação desejada foram baseados na última contratação realizada por esta Administração, especificamente nos chamamentos nº 003/2022 (serviços de odontologia) e nº 001/2022 (serviços de fonoaudiologia). Foi aplicado um acréscimo de 25% sobre esse total, considerando que se trata de um contrato de 2022, que não reflete a nova realidade municipal, uma vez que foram inaugurados dois novos postos de saúde no interior. Além disso, há uma demanda crescente pelos serviços do EADI, que oferece tratamento terapêutico para crianças com transtorno do espectro autista que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico. A quantidade apresentada é considerada suficiente para atender à demanda no próximo ano.

Não há interesse por parte de outras secretarias tendo em vista que o objeto deste credenciamento é de responsabilidade da secretaria da Saúde.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência para referida contratação de consultas odontológicas foram definidos pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nº 42/2024. E para a contratação de consulta em fonoaudiologia pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS) nº 10/2024.

O valor da consulta realizada no interior do Município é diferente da realizada na sede, em virtude de o atendimento ser realizado em localidade de difícil acesso. Em decorrência de tal situação o profissional tem que considerar o tempo de deslocamento da sede até o interior, o que torna o custo mais elevado, pois reduz o número de sessões que o profissional pode realizar.

Cumprido salientar que será realizado Termo de Pesquisa de Preços afim de verificar se os valores estão de acordo com os praticados pelo mercado.

Será utilizado o critério de reajuste estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de saúde (CMS), ou pela resolução que vier a substituí-la respeitando o critério de anuidade.

O valor total máximo da contratação foi baseado no Art.23 da lei 14.133/2021.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

O valor estimado da contratação não será sigiloso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não vislumbra. Trata-se de serviço.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não se trata de material.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO.

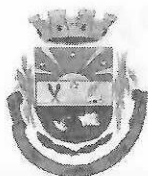
Não vislumbra requisitos adicionais.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

Não vislumbra, pois não são necessários requisitos adicionais para o serviço contratado.

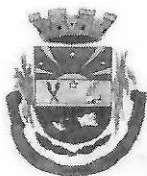
5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não será removido nenhum documento quanto a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.
5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Não.
Não vislumbra.
5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não.
Não vislumbra.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Não.
Não vislumbra.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não.
Não vislumbra.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Sim.
Item 01 e 02: a) Certidão da empresa no Conselho Regional de odontologia (CRO-RS). LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.
Item 02: a) Certidão da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) 8ª Região. LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Obs: caso Pessoa física ficam dispensados os documentos do item 5.3.3.4.
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Sim.
É necessário a apresentação de uma declaração por parte do licitante, confirmando que está ciente da distância a ser percorrida da sede até o interior do Município, em torno de 100km de estrada não pavimentada, como também dos horários de atendimento das UBSS. A apresentação de uma declaração por parte do licitante, confirmando ciência da distância de aproximadamente 100km em estrada não pavimentada, é essencial para garantir que a empresa esteja plenamente ciente das condições logísticas envolvidas na execução do serviço. Isso assegura que o licitante tenha considerado os desafios do deslocamento, como o tempo de viagem e a necessidade de planejamento adequado.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Sim.
ITEM 01 e 02: a) Inscrição do profissional (s) no Conselho Regional competente (CRO-RS). CRO-RS: LEI Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966, regula o exercício da Odontologia.
ITEM 02: a) Inscrição do profissional (s) no Conselho Regional competente (CREFONO) - 8ª Região. LEI. No 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Não vislumbra.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO

Ao analisar as alternativas possíveis para atender à necessidade identificada, diversas opções foram consideradas. Entre elas destacam-se:

a) Concurso Público;

A realização de concurso público, está sendo elaborado pela comissão responsável, mediante a isso a necessidade de estudos para realização do mesmo torna-se moroso, e corrobora em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.

b) Contratação de empresas para prestação de serviços de saúde nas áreas requisitadas;

Nesta situação observa-se que para dispor de todas as especialidades requisitadas a empresa teria que ter muitos profissionais a disposição e a mesma teria um alto custo, que diretamente seria repassado ao valor cobrado pela execução dos serviços. Sob o viés da eficiência e probidade, manter um serviço a um custo mais elevado, sem que represente ganho efetivo à coletividade, causa graves prejuízos aos cofres públicos, passíveis, inclusive, de ação reparatória.

c) Credenciamento para prestação de serviços de nas áreas de odontologia e fonoaudiologia;

Considerando tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos, o credenciamento para prestação de serviços nas áreas requisitadas é a melhor solução para atender à necessidade identificada, proporcionando benefícios tangíveis tanto para a qualidade do serviço quanto para a gestão financeira do município. Sendo que o mesmo garante a possibilidade da administração convocar todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Após uma análise detalhada das necessidades específicas e das circunstâncias do Município de São Jerônimo, concluímos que a modalidade de credenciamento é a solução mais adequada e eficaz para a contratação de serviços de Odontologia e Fonoaudiologia. Esta abordagem proporciona flexibilidade e dinamismo à Secretaria de Saúde, assegurando uma lista atualizada de profissionais qualificados para atender às demandas em constante mudança. Além disso, o credenciamento garante transparência no processo de contratação, incentivando a ampla participação de interessados e assegurando uma seleção criteriosa dos prestadores de serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 PRAZO DE ENTREGA.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal e/ou gestor da contratação.

7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO

A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA

Local da prestação dos serviços

Item 01 e 02 Odontologia:

Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município, abrangendo as unidades Básicas de saúde da sede – Para o item 01 – e as Unidades básicas de saúde do interior para o item 02- essas localizadas a uma distância superior a 12 km e que podem chegar até 120 km (neste caso, o transporte será providenciado pelo Município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A prestação dos serviços será organizada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante agendamento prévio realizado pelo munícipe diretamente com o local de atendimento.

As consultas ocorrerão nos locais relacionados a seguir:

Prédio/local	Endereço	Bairro
Policlínica-SEDE	Rua Cel. Soares de Carvalho, 451, Centro	Centro
UBS Central-SEDE	Av. Ramiro Barcelos, 292, Centro	Centro
UBS São Francisco-SEDE	Rua Inácio Rodrigues da Silva, 86, Vila São Francisco	São Francisco
UBS Zildo Sippel-SEDE	Luiz Dias Cunha, nº 167, Bairro Passo D'Areia	Passo D' Areia
UBS Campo Bom-INTERIOR	Estrada Geral da Quitéria, s/n, Campo Bom (30°31'56.31"S 51°59'0.64"O)	Campo Bom
UBS Gramal-INTERIOR	Estrada do Gramal, s/n, Gramal (30°33'37.74"S 51°54'52.95"O)	Gramal
UBS Morrinhos-INTERIOR	Estrada Morrinhos, s/n, Morrinhos (30°14'26.62"S 51°52'140.07"O)	Morrinhos
UBS Palmeira-INTERIOR	Estrada Zona dos Menezes, s/n, Palmeira (30°28'4.88"S 51°57'8.42"O)	Palmeira
UBS Porto do Conde-INTERIOR	Rua Porto do Conde, s/n, Porto do Conde (29°58'1.28"S 51°47'48.98"O)	Porto do Conde
UBS Quitéria-INTERIOR	Estrada CTG Zeca Neta, s/n, Quitéria (30°25'9.20"S 52°4'22.97"O)	Quitéria
UBS Rincão dos Correa-INTERIOR	Estrada dos Correias, s/n, Rincão dos Correias(30°18'35.90"S51°58'39.79"O)	Rincão dos Correa

Item 03 Fonoaudiologia:

Prédio/local	Endereço	Bairro
CAPS -SEDE	Rua Riachuelo nº223, Centro	Centro

7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Não vislumbra.

7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Considerando que o critério de distribuição de demanda que melhor se aplica a esta contratação é o previsto na Art. 79, I da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente, havendo mais de uma credenciada, será utilizado os seguintes critérios de distribuição de demanda:

As demandas serão distribuídas de forma igualitária entre os credenciados, a Secretaria oportunizará que os credenciados tenham as mesmas possibilidades de atender o mesmo número de consultas dentro das quantidades pré-estabelecidas.

Será utilizado o critério de distribuição das demandas por ordem crescente considerando a data de homologação do processo de inexigibilidade que torna a empresa/pessoa física habilitada no credenciamento.

Caso haja concomitância de data de homologação de inexigibilidades entre dois ou mais credenciados, será utilizado como critério de desempate a data e o horário em que a interessada protocolizou sua solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Após a divulgação da lista de credenciamento a comissão notificará a Secretaria de Saúde para redistribuir as demandas (consultas) de forma igualitária entre os credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5.1. Execução do serviço para item 01 e 02 (odontologia):

a) As consultas deverão ser realizadas nos dias e horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde ou em horários previamente combinados (de segunda-feira a sexta-feira, com início pela manhã das 8h às 12h, com intervalo de 1h, retornando às 13h até as 17h).

b) O deslocamento para interior, item 02, será viabilizado pelo Município.

c) O serviço prestado será através de consultas que deverão abranger:

Acesso a polpa dentária e medicação;

Adaptação de prótese dentária;

Ajuste oclusal; alveolotomia;

Apicetomia c/ ou s/ obturação retrograda;

Aplicação tópica de flúor;

Atendimento de urgência em atenção básica;

Capecamento pulpar;

Colocação de placa de mordida;

Consulta de profissionais de nível superior na atenção básica;

Correção de bridas musculares;

Correção de irregularidades de rebordo alveolar

Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico;

Curetagem periapical;

Drenagem de abscesso;

Enxerto gengival;

Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões/ferimento de pele,

Anexos e mucosa;

Exodontia de dente decíduo,

Exodontia de dente permanente;

Exodontia múltipla c/ alveoloplastia;

Gengivectomia;

Primeira consulta odontológica programática;

Pulpotomia dentaria;

Remoção de um cisto;

Remoção de corpo estranho da região bucomaxilofacial;

Remoção de dento retido (incluso/impactado);

Remoção de foco residual;

Remoção de torus e exostoses;

Restauração de dente decíduo;

Restauração de dente permanente anterior;

Restauração de dente permanente posterior;

Retirada de pontos de cirurgia básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Retirada de material de síntese óssea/dentária;

Selamento de fistula cutânea odontogênica;

Selamento de perfuração radicular;

Selamento provisório de cavidade dentária.

d) Será de responsabilidade da credenciante o fornecimento de equipamentos e insumos necessários para a realização da(s) consulta/procedimento(s).

e) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Unidade Básica de Saúde, devidamente assinada.

f) Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.

g) O paciente, a cada consulta realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das consultas.

h) O prazo para o início da realização das consultas será de no máximo 10 dias, após a autorização da Secretaria de Saúde.

i) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

j) Recrutar, selecionar e encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, o profissional necessário à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.

k) Os profissionais que prestarem o serviço não terão nenhum vínculo com o Município, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

l) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

m) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Município, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

n) Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais prestadores do serviço e seus respectivos substitutos.

o) Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.

p) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Termo de Referência.

Excepcionalmente, para pessoas jurídicas credenciadas, será permitida a substituição do profissional pelo prazo máximo de 15 dias, em substituição ao profissional credenciado, sem a necessidade de nova análise da comissão de contratação, devendo, no entanto, ser devidamente comunicado com antecedência ao fiscal, enviando o registro válido do profissional no conselho competente (CRO -RS).

7.5.2. Execução do serviço para item 03(fonoaudiologia):

a) Os atendimentos serão de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante prévio agendamento do munícipe junto ao CAPS

b) O serviço prestado será através de consultas que deverão abranger:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- Avaliação fonoaudiológica;
- Acompanhamento fonoaudiológico no tratamento de linguagem para adultos e crianças;
- Tratamento fonoaudiológico às patologias de voz;
- Tratamento de comunicação para deficientes auditivos;
- Avaliação e tratamento da Motricidade Orofacial;
- Avaliação e tratamento dos distúrbios de fala;
- Avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita;
- Orientação fonoaudiológica às famílias; e
- Outras atividades relacionadas ao profissional.
- c) O credenciado deverá possuir equipamentos próprios e materiais para a prestação do serviço.
- d) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente e ou responsável, a autorização emitida pelo CAPS do Município.
- e) Deverá ser estabelecida rotina de autorização de procedimentos/consultas durante a vigência do Credenciamento, a critério da Gestão da SMS e Setor de Regulação.
- f) O paciente, a cada consulta realizada, deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das consultas.
- g) O prazo para o início da realização das consultas será de no máximo 10 dias, após a autorização da Secretaria de Saúde.
- h) O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- i) Recrutar, selecionar e encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, o profissional necessário à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.
- j) Os profissionais que prestarem o serviço não terão nenhum vínculo com o Município, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.
- k) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- l) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Município, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- m) Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais prestadores do serviço e seus respectivos substitutos.
- n) Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado.
- o) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Termo de Referência.
- Excepcionalmente, para pessoas jurídicas credenciadas, será permitida a substituição do profissional pelo prazo máximo de 15 dias, em substituição ao profissional credenciado, sem a necessidade de nova análise da comissão de contratação, devendo, no entanto, ser devidamente comunicado com antecedência ao fiscal, enviando o registro válido do profissional no conselho competente (CREFITO- 8ª Região).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor-CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O gestor/fiscal deverá conferir, mensalmente, a lista de autorizações de atendimentos disponibilizados pela secretaria da saúde com os serviços prestados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar o gestor da contratação sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

O serviço prestado deverá estar de acordo com o solicitado no termo de referência, até o final do contrato. Caso o serviço prestado apresente algum tipo de problema esse deverá ser corrigido imediatamente para o bom andamento dos serviços.

Durante toda a vigência do contrato, espera-se que os serviços sejam executados conforme o objeto e as especificações do Termo de Referência, garantindo aos pacientes do Sistema Único de Saúde Municipal um atendimento humanizado e de qualidade. Os tratamentos e acompanhamentos devem atender adequadamente às necessidades da Rede Municipal de Saúde, sem causar prejuízos à administração ou aos munícipes/pacientes.

7.9 Obrigações da Contratada

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Selecionar e preparar rigorosamente o(s) profissional(s) que irá prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, do(s) profissional(s), indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município. Devendo ainda, a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a contratada o contraditório e ampla defesa.
- Manter profissionais que prestarão os serviços devidamente vestidos/uniformizados, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência, sempre que julgar necessário.

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, que prestarão o serviço, acidentados ou com mal súbito.
- Instruir os profissionais que prestarão o serviço, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, que prestarem o serviço, ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do Município, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, o MUNICÍPIO a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- O atraso no pagamento de fatura por parte do Município, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- Relatar, por escrito, ao Fiscal do Município toda e qualquer anormalidade observada que afete a prestação dos serviços.
- Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- Realizar treinamento específico, caso necessário, para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para o Município.
- Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- Realizar a substituição do profissional em caso faltas, de férias, ou atestados profissionais com duração superior a 72 horas.
- De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho Competente, com validade vigente.
- Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade quando solicitado e conforme o caso as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:
 - a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGE;

g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Obs.: Caso o profissional prestador dos serviços faça parte do quadro societário e conste no Ato constitutivo da empresa contratada, o mesmo estará dispensado da apresentação dos documentos referentes aos itens b, c, d, e, f, g e h, para o recebimento dos valores.

- Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação por amostragem e a critério da administração.

- Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, quando houver,

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Município, quando houver;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, quando houver;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

- Quando solicitado, a Contratada deverá encaminhar ao Município, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS.

- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

- Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

7.10 Obrigações do Município

Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Distribuir as demandas de forma igualitária entre os credenciados, considerando a ordem crescente, de acordo com o critério de distribuição de demandas definido no TR.

Organizar a agenda de marcação das consultas.

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do Decreto Municipal nº 5394/2024;

Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis quando necessário;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Os processos de credenciamento serão analisados pela comissão de contratação;

Analisar os processos de solicitação de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do processo de solicitação de credenciamento por membro da comissão designada.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO.

O objeto não será dividido em lotes.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação dos serviços seguirá um cronograma de atendimentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Fiscal e/ou Gestor.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento será realizado parcelado. Sendo que o pagamento será realizado mensalmente, no mês em curso, com referência ao mês imediatamente anterior, por se tratar de um serviço continuado, considerando os serviços efetivamente realizados devidamente atestados pelo Gestor da contratação.

No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de serviço, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis na conta informada pelo contratado.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não se trata de aquisição e sim de serviços. Sendo realizada por credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Os serviços nas áreas de odontologia e fonoaudiologia são esperados para promover a saúde da população por meio de programas de prevenção, detecção precoce e tratamento de distúrbios específicos, reduzindo custos com saúde a longo prazo. Essas intervenções preventivas e de tratamento precoce têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento comunitário ao oferecer serviços adaptados às necessidades locais, promovendo o bem-estar geral da população.

10. OUTRAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO.

Não é necessária a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no diário oficial da união.

Não é necessária a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no diário oficial do estado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

Sim, através dos Termos de credenciamento nº 001/2022 e nº 003/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

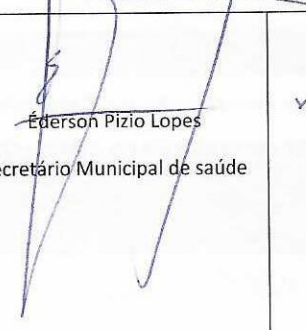
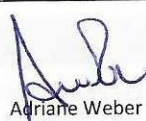


11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? SIM
Sim, o Município está realizando outros credenciamentos para outros tipos de serviços.
11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO
Não será necessário.
11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO
Essa contratação não gera necessidade de novas contratações.
12 IMPACTOS AMBIENTAIS
12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM
Os possíveis impactos ambientais são identificados apenas no item 01 e tratam-se da produção de Resíduos Sólidos: Resíduos gerados por materiais como luvas, gaze, algodão, e outros itens contaminados. Resíduos de produtos químicos como amalgamas dentárias, tintas e desinfetantes.
12.2 FORAM INCLUÍDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? NÃO.
A contratação não vislumbra esse tipo de requisito.
12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?
As medidas mitigadoras que serão adotadas estão fundamentadas no gerenciamento de Resíduos, através da segregação adequada realizando a separação dos resíduos em categorias específicas (biológicos, perigosos e comuns) e assegurar o armazenamento adequado. Contratação de Empresas Especializadas, atualmente o Município de São Jerônimo possui contrato com empresa licenciada para a coleta, transporte e disposição final de resíduos perigosos e biológicos (contrato nº 150/2019, empresa AMBIENTUUS)
12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO
A contratação não vislumbra logística reversa.
13. CONCLUSÃO
Com todo o apresentado acima, concluo que o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamentos no Art. 79, I da Lei 14.133/21 para prestação de serviços de Odontologia e Fonoaudiologia é a mais vantajosa para solucionar a demanda existente no Município de São Jerônimo.

São Jerônimo, 04 de dezembro de 2024.


Aline Persch

Diretora de compras

Secretaria Municipal de Saúde

 Ederson Pizio Lopes Secretário Municipal de saúde	 Adriane Weber Coordenadora Geral de Articulação Técnica e Operacional Gestora da contratação	 Carolina Oliveira de Azevedo Fiscal técnica do item 03 Fonoaudiologia Coordenadora da atenção secundária e regulação	 Kátia Fernanda Souza de Souza Fiscal técnica dos itens 01 e 02 Odontologia Coordenadora da atenção primária e serviços de saúde
---	---	---	--